



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1098/2006

***Altera a redação da Lei 979/2005 que
Dispõe sobre o Conselho Municipal de
Educação do Município de Pains***

A Câmara Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único da Lei 979/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação terá caráter consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento da execução das políticas públicas e à verificação do cumprimento da legislação.

Art. 2º - Os incisos II e IV do art. 4º da Lei 979/2005 passam a vigorar com a redação que se segue acrescida do inciso VI:

II – 04 (quatro) representantes dos trabalhadores em educação das escolas públicas municipais e estaduais.

III – ...

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas municipais ou estaduais;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º - O art. 6º da Lei 979/2006 fica revogado.

Art. 6º - revogado.

APROVADO em 2ª discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 05/106/2006
Ass. Thizinas Machado
Presidente

Requente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar as alterações da presente lei na Lei Municipal 835/98;

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains/MG, 26 de abril de 2006.


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal


Rosa Maria Mendonça Goulart
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

APROVADO em 24 discussão
por rito noturno
Sala das Sessões 05/06/2006
Ass. Flávia Marcelino
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTÓCOLO Nº	<u>35</u> / 2006
Data	<u>02/05/06</u> hora <u>14</u> h
Recebido por	<u>Alana</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 26 de abril de 2006.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho para apreciação de V.Exa. e dos nobres Vereadores, Projeto de Lei que "Altera a redação da Lei 979/2005 que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Pains."

O objetivo da presente lei é adequar a legislação municipal às novas instruções expedidas pela Secretaria Estadual de Educação.

Assim, o Conselho passa a ter maiores atribuições em razão do acréscimo das expressões caráter "deliberativo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento da execução das políticas públicas e à verificação do cumprimento da legislação".

A atribuição de acompanhamento da execução das políticas públicas visa principalmente o controle social da educação em nosso município e não apenas o controle dos recursos da educação.

A ampliação será benéfica e salutar. Ainda, foi alterado os incisos II e IV do art. 4º para acrescentar as escolas estaduais, posto que as mesmas também compõe a rede de educação no Município.

Por fim, acrescentamos o inciso VI que acrescenta um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente ao Conselho Municipal de Educação.

À época em que foi editada a lei ainda não havia no Município o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, e achamos importante a participação de um de seus conselheiros no Conselho Municipal de Educação em razão da troca de experiências e da grande contribuição que este membro dará ao Conselho de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Estas Senhor Presidente, são as razões pelas quais pretendemos a alteração da Lei 979/2005 que apesar de recente, necessita de alterações em razão de mudanças na sistemática da educação.

Pains/MG, 26 de abril de 2006.

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Rosa Maria Mendonça Goulart
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Exmo. Sr.
Vereador Rosimar Machado
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

Rosimar Machado